



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL N.º 4.612/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017 =

(Autoriza a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 03/04/2017, aprovou e eu **PROMULGO**, nos termos do artigo 259, § 3º, do Regimento Interno, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado despende recursos, para a construção e reformas de parques praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais”.

Art. 2º - Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º - Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º - É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art. 5º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, s despesas realizados através de recursos próprios ou através de convênios entre o Poder Executivo do Estado ou União, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 6.º - A instalação dos parques infantis obedecerá as normas técnicas e legais.

Art. 7º - As despesas de instalação correrão por conta de dotação do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIOS
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário